

Sua referência
Consulta Prévia n.º
12/PATRIRAM/2020

Sua comunicação de

Proc.

Nº

PATRIRAM
Titularidade e Gestão de Património
Público Regional, S.A.

Saída

161

09/09/2020

ASSUNTO: Convite para apresentação de proposta para a execução da empreitada de “Beneficiação do Edifício ‘Museu Quinta das Cruzes’, localizado à Calçada do Pico n.º 1, no Funchal”

PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., (adiante PATRIRAM, S.A.) vem, pelo presente, convidar a V. empresa a apresentar proposta no âmbito do procedimento de consulta prévia, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. OBJETO DA CONSULTA PRÉVIA

- 1.1 O presente convite tem por objeto a execução da empreitada de “Beneficiação do Edifício ‘Museu Quinta das Cruzes’, localizado à Calçada do Pico n.º 1, no Funchal”.
- 1.2 As peças que instruem o procedimento são:
 - a) O presente convite à apresentação das propostas;
 - b) O caderno de encargos e respetivos anexos.
- 1.3 O objeto do presente procedimento insere-se na categoria CPV 45453100-8 Obras de recuperação, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1 A entidade adjudicante é a PATRIRAM, S.A., sito à Rua 31 de Janeiro, N.º 79, 9050-401 Funchal, Telefone 291239130, fax 291239131, e-mail: patriram@gov-madeira.pt.
- 2.2 A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A., por deliberação do Conselho de Administração, de 09 de setembro de 2020.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DA CONSULTA PRÉVIA

O presente procedimento de consulta prévia foi adotado nos termos do disposto na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, considerado o previsto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1 Ao presente procedimento é aplicável o estabelecido no artigo 50.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.
- 4.2 Deverão ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento, bem como uma lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.
- 4.3 Os esclarecimentos e a resposta aos erros e omissões identificados nos termos do número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.4 Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e respostas aos erros e omissões ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças do procedimento.
- 4.5 A competência para a prestação dos esclarecimentos é do júri do procedimento.



5. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELO CONCORRENTE

Sempre que a PATRIRAM, S.A., tenha dúvidas sobre as propostas ou documentos de qualquer dos concorrentes, poderá exigir deles e solicitar de outras entidades todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensável para o esclarecimento dessas dúvidas.

6. PREÇO BASE

6.1 O preço base é **180.000,00€** (cento e oitenta mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

6.2 Serão excluídas as propostas que apresentem valor(es) superior(es) ao preço base definido para efeito do presente procedimento.

6.3 Pela realização da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

6.4 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, o que inclui nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, se necessários, aquisição e manutenção de meios materiais, procedimentos junto das entidades públicas competentes bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, taxas ou licenças.

7. PROPOSTA COM VARIANTES

Não são admitidas propostas condicionadas ou com variantes.

8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, de acordo com o modelo constante ao presente convite (Anexo I), que deverá ser assinada pelo concorrente ou por um representante que tenha poderes para obrigar;



- b) Prazo de execução;
- c) Preço contratual total, expresso em euros, com o máximo de duas casas decimais, sem IVA;
- d) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos do Mapa de Quantidades apresentado diretamente na plataforma eletrónica ACINGOV, devendo os preços unitários ser expressos em euros, não incluindo o IVA e arredondados a duas casas decimais;
- e) Mapa de preços parciais dos trabalhos a executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou certificados, nos termos do artigo 60.º, n.º 4 do CCP;
- f) Plano de trabalhos;
- g) Plano de Pagamentos;
- h) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

8.2 A não apresentação de documento comprovativo referido na alínea h) do número anterior, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º, do n.º 4 do artigo 132.º e do n.º 2 do artigo 122.º do CCP, caso não se verifique o suprimimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

8.3 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8.4 Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da proposta.

8.5 Sem prejuízo das disposições legais e ou regulamentares aplicáveis e atinentes aos motivos de exclusão da proposta, a não entrega da indicação e ou documento completo previsto nas alíneas b), f) e g) ou em violação da alínea c) do ponto 8.1 constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 122.º, da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do CCP.

9. PRAZOS PARA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de proposta.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica ACINGOV até às 17h00min do dia 24 de setembro de 2020.

- 10.2 Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados, individualmente, com recurso a certificados qualificados de assinatura próprios ou dos seus representantes legais.
- 10.3 A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 10.4 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no número um do presente artigo, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
- a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante;
 - b) Deve ser entregue diretamente na sede da Entidade Adjudicante, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado acima.
- 10.5 A apresentação e a receção das propostas nos termos anteriormente referidos deve obedecer aos termos definidos no CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 10.6 O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos que deem entrada depois da hora e data limites referidas no número anterior.
- 10.7 A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

11. NEGOCIAÇÕES

Não haverá lugar a fase de negociação das propostas.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 12.1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço total da proposta, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
- 12.2 Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando 2 (duas) casas decimais;

- 12.3 Em caso de empate, será adjudicada a proposta que apresente o mais baixo preço no valor global do capítulo 8 do Mapa de Quantidades apresentado diretamente na plataforma eletrónica ACINGOV;
- 12.4 Mantendo-se o empate, depois de aplicado o critério do ponto anterior, será adjudicada a proposta que apresente o mais baixo preço no valor global do capítulo 9 do Mapa de Quantidades apresentado diretamente na plataforma eletrónica ACINGOV.

13. INSPEÇÃO AO LOCAL DOS TRABALHOS

Para elaboração da proposta poderá o convidado visitar o local, devendo para o efeito solicitar a necessária aprovação através da plataforma eletrónica ACINGOV até dois dias antes do prazo limite para apresentação da proposta.

14. ADJUDICAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS

Notificado com a decisão de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação indicados neste convite até ao 5.º dia útil após a referida notificação.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 15.1 O adjudicatário deve apresentar até ao 5.º dia útil após a notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo anexo (Anexo II) ao presente convite;
 - b) Declaração (ou cópia autenticada da mesma) passada pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do concorrente, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma;
 - c) Certidão ou fotocópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do concorrente para com a Segurança Social se encontra regularizada;
 - d) Certificado de registo Criminal do concorrente e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência do mesmo, que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Se legalmente exigível, documentos que atestem o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, relativamente ao último exercício económico disponível;

- (i) Declaração de rendimentos – modelo n.º 3 ou modelo n.º 22, este último acompanhado do anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto de manter em vigor o respetivo contrato;
 - (ii) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 em relação ao último exercício económico) e DMR - Declaração Mensal de Remunerações relativo ao último mês a que respeita a obrigação da sua entrega);
 - (iii) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES), em relação ao último exercício económico;
 - (iv) Anexo R do IVA, relativo ao último período a que respeita a obrigação da sua entrega.
- f) O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação;
- g) Alvará ou certificado emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra, nos termos da lei, podendo, em alternativa, ser indicado o sítio da internet disponível para consulta do documento habilitante;
- h) Fotocópia de recibo comprovativo do pagamento do seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à atividade.
- 15.2 A documentação referida no número anterior deve ser apresentada por eventuais subcontratados.
- 15.3 Todos os documentos referidos no ponto 15.1. devem ser redigidos em língua portuguesa ou, pela sua natureza ou origem, estes estejam redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 15.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ou seja, através da plataforma eletrónica.
- 15.5 No caso de não emissão dos documentos ou certificados que atestam que o adjudicatário não se encontra nalgumas das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 83.º-A do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra,

feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

- 15.6 Caso os documentos referidos nos pontos anteriores apresentem irregularidades que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis para os suprir.
- 15.7 A falsificação dos documentos referidos nos pontos anteriores ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

16. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

17. IMPEDIMENTOS

O convidado tem de observar o estabelecido no artigo 55.º do CCP, bem como o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

18. CONTRATO

O contrato cujo valor exceda os 20.250,00 € (vinte mil duzentos e cinquenta euros) com exclusão do IVA, é obrigatória a celebração de contrato escrito, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º e do artigo 94.º do CCP e do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

19. DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as relacionadas com a celebração do contrato e da prestação da caução constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa o presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e o disposto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de

agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, bem como pela restante legislação, disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração



Duarte Moniz

Juntam-se:

Anexo 1: Declaração conforme Anexo I e Anexo II;

Anexo 2: Caderno de Encargos e anexos.

